



**PROJETO DE LEI Nº 7/2025-L, DE 08/01/2025  
AUTÓGRAFO Nº 6.029/2025,  
DE 18/02/2025  
LEI Nº  
(De autoria do Vereador Rafael Tanzi de  
Araújo - REPUBLICANOS)**

***Institui o Programa Municipal de Apoio,  
Assistência e Conscientização para  
Pessoas com Câncer no Município de São  
Roque e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de  
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque decreta e eu  
promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município  
de São Roque, o Programa Municipal de Apoio, Assistência e Conscientização  
para Pessoas com Câncer, com o objetivo de oferecer suporte integral às  
pessoas diagnosticadas com câncer e seus familiares, em conformidade com  
as diretrizes estabelecidas pelas seguintes normas:

I – Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da  
Saúde);

II – Lei Federal nº 12.732/2012 (Lei dos 60  
dias – que garante o início do tratamento do câncer pelo SUS em até 60 dias  
após o diagnóstico);

III – Lei Federal nº 13.896/2019 (Lei dos 30  
dias – que assegura exames diagnósticos pelo SUS em até 30 dias);

IV – Resoluções do Conselho Federal de  
Medicina (CFM);

V – Normas e protocolos do Ministério da  
Saúde, SUS e ANVISA.

**CAPÍTULO II – OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 2º** O Programa visa:

I – Garantir a atenção integral à saúde das  
pessoas diagnosticadas com câncer, oferecendo serviços de suporte  
psicológico, jurídico e social;

II – Promover campanhas educativas sobre  
prevenção, diagnóstico precoce e tratamento do câncer;

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

III – Ampliar o acesso às informações sobre os direitos dos pacientes, como transporte gratuito, saque do FGTS, isenções tributárias e benefícios previdenciários, conforme legislação vigente;

IV – Estimular a criação de grupos de apoio e redes de solidariedade para acolhimento e troca de experiências;

V – Integrar os serviços municipais às políticas públicas estaduais e federais, garantindo eficiência no tratamento e encaminhamento de pacientes.

## **CAPÍTULO III – EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 3º** A execução do programa será realizada em parceria com:

I – Departamento Municipal de Saúde, em conformidade com as normas do SUS e do Ministério da Saúde;

II – Organizações não governamentais (ONGs) e associações de apoio a pacientes com câncer;

III – Profissionais voluntários, como médicos, psicólogos, assistentes sociais, advogados e terapeutas;

IV – Hospitais e clínicas credenciadas pelo SUS, mediante convênios e parcerias;

V – Instituições privadas e públicas, para doações e apoio técnico.

## **CAPÍTULO IV – SERVIÇOS OFERECIDOS**

**Art. 4º** O programa oferecerá:

I – Orientação psicológica e social gratuita por meio de profissionais qualificados;

II – Atendimento jurídico especializado para auxiliar os pacientes no acesso aos seus direitos;

III – Material informativo distribuído em unidades de saúde, escolas e espaços públicos;

IV – Palestras e workshops sobre prevenção e tratamento do câncer;

V – Banco de Perucas e Lenços, com doações e distribuição gratuita para pacientes em tratamento de quimioterapia;

VI – Transporte gratuito para consultas, exames e tratamentos, em conformidade com a legislação federal;

VII – Cadastro preferencial nas unidades de saúde para agilizar exames e procedimentos relacionados ao câncer.

## **CAPÍTULO V – PARCERIAS E RECURSOS**

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Art. 5º** O programa será implementado sem gerar despesas diretas ao Executivo, sendo viabilizado por:

I – Parcerias com organizações sociais, empresas privadas e voluntários;

II – Convênios com instituições públicas e privadas para oferecer serviços de suporte;

III – Utilização de recursos já destinados à saúde, de acordo com o Plano Municipal de Saúde;

IV – Captação de recursos estaduais e federais, por meio de programas específicos de apoio ao tratamento de câncer.

## **CAPÍTULO VI – FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO**

**Art. 6º** A fiscalização e monitoramento do programa serão realizados pelo Departamento Municipal de Saúde, em parceria com:

I – Conselho Municipal de Saúde;

II – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

III – Ministério da Saúde, por meio de auditorias e relatórios de desempenho;

IV – Conselho Regional de Medicina (CRM), garantindo que os serviços médicos sigam as normas éticas e técnicas vigentes.

## **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 3ª Sessão Ordinária, de 18 de fevereiro de 2025.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**

**(JULIO MARIANO)**

Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

**(DIEGO COSTA)**

1º Vice-Presidente

**LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS**

**(GONZAGUINHA)**

2º Vice-Presidente

**ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO**

**(MARQUINHO CHULA)**

1º Secretário

**JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA**

**(WELLINTON OLIVEIRA)**

2º Secretário